



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.967/2023

Institui, no âmbito Municipal, o Programa CIDADE AMIGA DO IDOSO, e dá outras providências.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito Municipal, o Programa "CIDADE AMIGA DO IDOSO", que visa a implantação de medidas em prol do envelhecimento saudável e da melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

Art. 2º - Embasado no disposto na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), o Programa "CIDADE AMIGA DO IDOSO", deve englobar aspectos relativos às seguintes matérias:

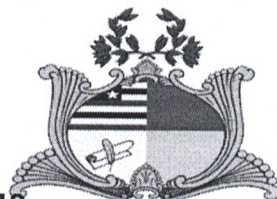
- I - acessibilidade a prédios públicos e espaços abertos;
- II - transporte;
- III - moradia;
- IV - participação social;
- V - respeito e inclusão social;
- VI - comunicação e informação;
- VII - apoio comunitário e serviços de saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE MAIO DE 2023, 170º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
LEI	2
LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023	2
LEI ORDINÁRIA Nº 1.965/2023	9
LEI ORDINÁRIA Nº 1.967/2023	9
DECRETO	10
DECRETO Nº 016, DE 02 DE MARÇO DE 2023	10
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	11
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO	11
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022	11
AVISO DE CONCORRÊNCIA	12
AVISO DE ABERTURA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023 - CPL	12
AVISO DE RESULTADO E JULGAMENTO DE RECURSO - CP 001/2023	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	13
AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL	13
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL REF AO CONTRATO Nº 149/2022 - SEMUS	13
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	13
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 022/2023	13
EXTRATO DE CONTRATO	14
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 095/2023 - SEMUS	14



implementação do Plano de Saneamento Básico, e as deliberações deverão ser aprovadas por voto da maioria, cabendo ao presidente o voto de desempate. Art. 42 - São atribuições do Presidente do Conselho: I - convocar e presidir as reuniões do Conselho; II - solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho; III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

CAPÍTULO XI DA PARTICIPAÇÃO POPULAR Art. 43 - A Participação Popular tem por objetivo valorizar e garantir a participação e o envolvimento da comunidade, de forma organizada, na gestão pública e nas atividades políticas administrativas. Art. 44 - A garantia da participação dos cidadãos é responsabilidade do governo municipal e tem por objetivos: I - a socialização do homem e a promoção do seu desenvolvimento integral como indivíduo e membro da coletividade; II - o pleno atendimento das aspirações coletivas no que se refere aos objetivos e procedimentos da gestão pública, influenciando nas decisões e no seu controle; III - a permanente valorização e aperfeiçoamento do poder público como instrumento a serviço da coletividade.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 45 - Faz parte integrante desta Lei, como anexos, o Plano Municipal de Saneamento Básico de Imperatriz contendo o Plano de Trabalho e o Processo Participativo, o Diagnóstico, Programas, Projetos e Ações. Art. 46 - A Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta competem promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta Lei e demais normas pertinentes. Art. 47 - Este plano e sua implementação ficam sujeitos a contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e será revisto em prazo não superior 04 (quatro) anos. Art. 48 - Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico. Art. 49 - Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo ente ou órgão regulador. Art. 50 - Enquanto não forem editados os regulamentos específicos ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos índices de correção setoriais. Art. 51 - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE MAIO DE 2023, 170º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: vccur5t3bgz20230508180545

LEI ORDINÁRIA Nº 1.965/2023

Adita o § 3º no art. 1º da Lei Ordinária nº 1.702/2017, que “Dispõe sobre a denominação de logradouros, prédios e de quaisquer outros bens públicos sob o domínio ou gestão municipal, e dá outras providências”. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI Art. 1º - Adita o § 3º no art. 1º da Lei Ordinária nº 1.702/2017, com a seguinte redação: “Art. 1º - ... § 3º - É vedado a inscrição de nomes de condenados(as) por crimes de violência: I - contra criança e adolescente; II - mulheres; III - Idosos; e IV - Intrafamiliar.” Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE ABRIL DE 2023, 170º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: kkysyy5qo320230508180555

LEI ORDINÁRIA Nº 1.967/2023

Institui, no âmbito Municipal, o Programa **CIDADE AMIGA DO IDOSO**, e dá outras providências. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI Art. 1º - Fica instituído, no âmbito Municipal, o Programa "CIDADE AMIGA DO IDOSO", que visa a implantação de medidas em prol do envelhecimento saudável e da melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas. Art. 2º - Embasado no disposto na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), o Programa "CIDADE AMIGA

DO IDOSO", deve englobar aspectos relativos às seguintes matérias: I - acessibilidade a prédios públicos e espaços abertos; II - transporte; III - moradia; IV - participação social; V - respeito e inclusão social; VI - comunicação e informação; VII - apoio comunitário e serviços de saúde. Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE MAIO DE 2023, 170º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: cribzazxbul20230508180547

DECRETO

DECRETO Nº 016, DE 02 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta e estabelece critérios para a apuração da Gratificação por Desempenho das Atividades Tributárias, gratificação de produtividade operacional e da Indenização de Transporte dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, conforme prevê o art. 8 da Lei Municipal nº 1768/2018 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS no uso de suas atribuições legais, bem como ao que estabelece o Art. 51, V, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento nos incisos I, II e III, do § 2º do art. 8º, da Lei 1.1768/2018; DECRETA Art. 1º. Ficam estabelecidos os critérios que servirão de base para atribuição da gratificação por Desempenho das Atividades Tributárias e para o cálculo da produtividade operacional dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais partes constantes deste Decreto, observados os critérios estabelecidos nesta Lei. Art. 2º. A gratificação por Desempenho das Atividades Tributárias – GDAT, será atribuída aos auditores no exercício regular das atribuições administrativas e operacionais desempenhadas na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária. Art. 3º A produtividade operacional dos Auditores Fiscais será calculada tomando-se por base o valor correspondente aos vencimentos básicos do Auditor Fiscal, vigente no mês de aferição da gratificação. Art. 4º A produtividade operacional dos Auditores Fiscais será devida ao Auditor

Fiscal que obtiver, no período mensal de referência, observados os critérios estabelecidos na Lei, de 50 (cinquenta) a 100 (cem) pontos positivos. § 1º A apuração da produtividade fiscal far-se-á mensalmente, mediante a atribuição dos pontos relativos a cada atuação do Auditor Fiscal e, quando for o caso, a transferência e/ou a dedução. § 2º O pagamento da produtividade operacional deverá ser efetuado no mês subsequente, de acordo com a pontuação e percentuais constantes no anexo III, deste Decreto. § 3º As ações do Auditor Fiscal que forem objeto de impugnação administrativa pelo sujeito passivo nos termos do Código Tributário Municipal, somente serão computadas após a decisão que indeferir a impugnação, aplicando-se o mesmo critério quando houver pedido de reconsideração em segunda instância. § 4º Das ações do Auditor Fiscal que forem objeto de impugnação administrativa pelo sujeito passivo nos termos do Código Tributário Municipal e forem julgadas procedentes, não serão deduzidas nos termos do art. 6º deste Decreto. Art. 5º Somente fará jus ao recebimento da gratificação de produtividade fiscal o auditor fiscal que produzir, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos mensais, conforme anexo I e II desconsideradas eventuais transferências. Art. 6º Os pontos produzidos mensalmente que excederem de 100 (cem) serão transferidos, sequencialmente, para os 06 (seis) meses subsequentes, respeitado o limite de recepção previsto no parágrafo primeiro deste artigo. § 1º Para efeito do disposto neste artigo, serão recepcionados em transferência, no máximo, 50 (cinquenta) pontos por mês. § 2º Passados os 6 (seis) meses subsequentes os pontos citados no caput serão automaticamente cancelados. Art. 7º A dedução de pontos ficará limitada a 50 (cinquenta) pontos negativos por mês dos pontos produzidos no mês pelo Auditor Fiscal. Parágrafo único. Remanescendo saldo de pontos negativos, o respectivo montante será transferido para os meses subsequentes, até sua extinção. Art. 8º Caberá ao Secretário Adjunto de Arrecadação, o controle, a atribuição, transferência e a dedução dos pontos, em boletins individuais, que deverão ser encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos para providências quanto ao devido pagamento. Art. 9º. Fará jus ao recebimento da indenização de transporte no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, o Auditor Fiscal de tributos Municipais que preencher os seguintes requisitos: I- Apresentar declaração, conforme modelo próprio, de que utilizou meios próprios de locomoção para execução de